



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Contrato nº. 065/2015

Pregão nº. 028/2015

Processo nº. 048/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUMONT E A EMPRESA BW SPORTS
PROMOÇÕES LTDA - ME.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2015, nesta cidade de DUMONT, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.818.368-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 021.655.438-19, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Vitório Zanaroti, nº. 21, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa BW SPORTS PROMOÇÕES LTDA - ME, situada na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 376, Sala 01, Centro - 14.150-000, na cidade de Serrana/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 15.456.811/0001-79, neste ato representada por seu sócio LEONARDO CARESSATO CAPITELI, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.712.674-8 SSP/SP e do C.P.F. nº. 304.959.078-55, residente e domiciliado na cidade de Serrana/SP, na Rua José Caressato, nº. 15, Centro - CEP 14.150-000, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 048/2015 - Pregão nº. 028/2015, a "Contratada", compromete-se a prestar serviços de arbitragem para o Campeonato de Futebol Amador Municipal 2015, com 10 equipes e realização de aproximadamente 52 jogos, conforme proposta apresentada e especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) que integra o presente edital.

Cláusula 2ª) - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A "Contratada" dará início à execução dos serviços após a assinatura do ajuste contratual e com relação aos serviços objeto deste contrato fica expressamente consignado que:

Os jogos bem como os locais serão definidos pela Secretaria de Esportes, sendo estimado um cronograma de realização dos jogos, porém apenas estimados, podendo ser alterados a critério da Secretaria;

Administração Pública junto ao Setor de Esportes designará pessoa do quadro que



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

atuará como responsável pela execução dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

Cláusula 3ª) - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES -

3.1. São obrigações da “Contratada”:

- 3.1.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 3.1.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 3.1.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- 3.1.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 3.1.6 Suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens, alimentação, saúde e estadias durante o período de vigência do contrato, utilizadas a serviços do Município, considerando-se para tanto como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo.

3.2. São obrigações da “Contratante”:

- 3.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;
- 3.2.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e
- 3.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

Cláusula 4ª) - DOS PREÇOS - Pelos serviços prestados a “Contratada” receberá a importância de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** por jogo concluído, multiplicados por **52 (cinquenta e dois) jogos**, totalizará a importância de **R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais)**, em decorrência da prestação de serviços objeto do presente termo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

4.1 Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula 5ª) - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados , após execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com indicação do número do Pregão, Processo, Contrato, devendo ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo Departamento de Educação e Cultura - Setor de Esporte e Lazer.

5.1. Cumprida essas formalidades, este departamento efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula 6ª) - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 90 (noventa) dias, contados da data de 19/08/2015 a 18/11/2015, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 7ª) - DO REAJUSTE - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço NÃO SOFRERÁ qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

Cláusula 8ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2015, identificada e codificada sob o nº.:

Ficha - 141

02.05.00 - Educação e Cultura

02.05.09 - Esporte e Lazer

27.812.0004.2.026 - Classificação Funcional

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa

01.110.00 - Geral - Vínculo.

Cláusula 09ª) - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 10ª) - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Cláusula 11ª) - DAS PENALIDADES - Caso a “Contratada” descumpra quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a “Contratada”, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a “Contratada” vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 12ª) - DO REGIME DE PREÇOS - O presente Pregão foi julgado pelo regime de menor preço global .

Cláusula 13ª) - VINCULAÇÃO - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão nº. 028/2015, seus anexos, e da proposta da “Contratada”, independentemente de transcrição.

Cláusula 14ª) - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula 15ª) - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Dumont/SP, 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Adelino da Silva Carneiro

Prefeito Municipal

- Contratante -

BW SPORTS PROMOÇÕES LTDA - ME

Leonardo Caressato Capiteli

Responsável Legal

-Contratada-

Testemunhas:

Patrícia Aparecida Dourado Fernandes
RG: 28.090.849-0

Thais Helena Taveira Facchini
RG: 32.093.169-9